

PROCESSOS ON-LINE

Nº 4372/19	DATA: 06/06/19	PROTOCOLO Nº 15.954.504-0	DATA: 08/08/19
Nº 4703/19	DATA: 14/06/19	PROTOCOLO Nº 15.957.474-1	DATA: 09/08/19
Nº 2552/18	DATA: 25/09/18	PROTOCOLO Nº 15.533.515-7	DATA: 04/01/19
Nº 3390/19	DATA: 09/05/19	PROTOCOLO Nº 15.841.800-2	DATA: 17/06/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 56/20

APROVADO EM 16/03/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL AMADEU MÁRIO MARGRAF - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - PALMEIRA

- COLÉGIO SESI INTERNACIONAL DE PONTA GROSSA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - PONTA GROSSA

- COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE VARGAS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - BELA VISTA DO PARAÍSO

- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ELENIR LINKE - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - CANTAGALO

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento de instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATORAS: TAÍS MARIA MENDES E ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial ao atendimento às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

PROCESSO N° 4372/19 E OUTROS

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino estaduais, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do credenciamento das instituições de ensino para a oferta da Educação Básica.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento de instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, e prevê:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições físicas e pedagógicas para conceder os pedidos de renovação do credenciamento e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As instituições de ensino apresentaram seu quadro de oferta de cursos e respectivos atos regulatórios, todos comprovados pela Comissão de Verificação.

As Chefas dos respectivos Núcleos Regionais de Educação emitiram Termos de Responsabilidade e ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO N° 4372/19 E OUTROS

Em síntese, as instituições de ensino apresentam condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

III - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, das instituições de ensino arroladas no quadro abaixo, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

PROCESSO ON-LINE N°	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
4372/19	CE Amadeu Mário Margraf - EFM	Palmeira/Ponta Grossa	N° 2254/14, de 14/05/14, de 27/06/14 a 27/06/19	Prazo: 10 anos De: 28/06/19 a 27/06/29
4703/19	Colégio SESI Internacional de Ponta Grossa - EFM	Ponta Grossa/Ponta Grossa	N° 6691/14, de 19/12/14, de 22/12/14 a 22/12/19	Prazo: 10 anos De: 23/12/19 a 22/12/29
2552/18	CE Presidente Vargas - EFM	Bela Vista do Paraíso/Londrina	N° 100/14, de 20/01/14, de 03/02/14 a 03/02/19	Prazo: 10 anos De: 04/02/19 a 03/02/29
3390/19	CE Profª. Elenir Linke - EFM	Cantagalo/Laranjeiras do Sul	N° 6526/14, de 12/12/14, de 16/12/14 a 16/12/19	Prazo: 10 anos De: 17/12/19 a 16/12/29

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

PROCESSO N° 4372/19 E OUTROS

Taís Maria Mendes

Ana Seres Trento Comin

Reladoras

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto das Reladoras, por unanimidade.

Curitiba, 16 de março de 2020.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP